

**Conselho Regional de Administração de Minas Gerais**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**Dispõe sobre a aprovação das Subseções e Representações do CRA-MG.**

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições do Regimento Interno – RN CFA n.º 554, de 18/12/2018, e Resolução Normativa CFA Nº 604, de 01/09/2021, e conforme decisão na 7ª Reunião de Diretoria, do dia 10 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogando a Resolução Normativa CRA-MG nº 01, de 18 de janeiro de 2021, e outras disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
CRA-MG nº 01-011260/D
Presidente do CRA-MG



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 21/03/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1844545** e o código CRC **68943D43**.

REGULAMENTO DAS SUBSEÇÕES E REPRESENTAÇÕES DO CRA-MG**SUMÁRIO**

[CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares. 3](#)
[CAPITULO II - Da Caracterização e Finalidade. 3](#)
[CAPITULO III - Da Organização e Funcionamento. 3](#)
[CAPITULO IV - Da Composição. 4](#)
[CAPÍTULO V - Das Atribuições e Vedações. 5](#)
[SEÇÃO I - Das Atribuições Gerais. 5](#)
[SEÇÃO II - Das Atribuições Específicas. 5](#)
[SEÇÃO III - Das Vedações. 6](#)
[CAPITULO VI - Dos Requisitos. 6](#)
[SEÇÃO I - Dos Requisitos Gerais. 6](#)
[SEÇÃO II - Dos requisitos específicos. 7](#)
[CAPÍTULO VII - Da seleção dos representantes. 7](#)
[SEÇÃO I - Da Divulgação das vagas e Inscrição. 7](#)
[SEÇÃO II - Da Escolha dos Candidatos. 7](#)
[SEÇÃO III - Da Nomeação. 8](#)
[CAPÍTULO VIII - Do mandato. 8](#)
[SEÇÃO I - Da duração. 8](#)
[SEÇÃO II - Da extinção e perda. 8](#)
[CAPÍTULO IX - Dos recursos financeiros. 9](#)
[CAPÍTULO X - Das disposições gerais. 9](#)
[ANEXOS. 11](#)
[Anexo I - Municípios da Jurisdição das Representações. 11](#)
[Anexo II – Termo de adesão ao serviço voluntário de Representante do CRA-MG. 11](#)

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre a organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento das Subseções e Representações do CRA-MG, nos termos do seu Regimento Interno – RN CFA n.º 554, de 18/12/2018, e da Resolução Normativa CFA Nº 604, de 01/09/2021.

CAPITULO II - Da Caracterização e Finalidade

Art. 2º - As Subseções e Representações do CRA-MG são modalidades de representação de âmbito regional ou local integrantes da estrutura sistêmica do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, cujos cargos são exercidos de forma voluntária, espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo de emprego bem como isenta de obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 3º - A criação das Subseções e Representações visa:

1. dar cumprimento às finalidades do Conselho ao instituir, em âmbitos regional e local, meios de atingir a visão do CRA-MG de *“ser uma entidade reconhecida pela sociedade, de referência na prestação de serviço aos profissionais e organizações de Administração, por meio de pessoas e inovações”*, com a realização de ações descentralizadas e personalizadas para cada região;
2. propiciar a integração da sede em Belo Horizonte/MG com o interior do Estado, favorecendo a proximidade do Conselho de todos os profissionais e futuros profissionais das áreas de Administração e Minas Gerais, no intuito de cumprir a missão do Sistema CFA/CRA de *“promover a ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país”*.

CAPITULO III - Da Organização e Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG divide o Estado em regiões, tendo como parâmetro as regiões geográficas definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Base de Dados de 11/08/2018), e levando em consideração, ainda, as regiões de planejamento do governo do estado, a concentração de profissionais registrados, características históricas, econômicas, culturais e de acessibilidade.

§ 1º - As Subseções são assim definidas:

1. Subseção Metropolitana de Belo Horizonte – sede em Belo Horizonte
2. Subseção Central de Minas – sede em Sete Lagoas.
3. Subseção Norte de Minas – sede em Montes Claros;
4. Subseção Jequitinhonha-Vale do Mucuri – sede em Teófilo Otoni
5. Subseção Vale do Rio Doce – sede em Governador Valadares;
6. Subseção Centro-Leste de Minas – sede em Ipatinga;
7. Subseção Zona da Mata – sede em Juiz de Fora;
8. Subseção Campo das Vertentes – sede em Barbacena
9. Subseção Sudoeste de Minas – sede em Varginha;
10. Subseção Sul de Minas – sede em Pouso Alegre;
11. Subseção Alto Paranaíba – sede em Uberaba;
12. Subseção Triângulo Mineiro – sede em Uberlândia;
13. Subseção Noroeste de Minas – sede em Patos de Minas
14. Subseção Centro-Oeste de Minas – sede em Divinópolis.

§ 2º - A cidade-sede de cada Subseção é escolhida com base na cidade-polo de cada região geográfica, por sua vez definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e nas regiões de planejamento do Governo do Estado de Minas Gerais, adaptadas em consonância com os demais critérios já citados no caput deste artigo.

§ 3º - Os municípios que compõem a jurisdição de cada Representação estão listados no Anexo I deste Regulamento.

§ 4º - A jurisdição da representação acadêmica limitar-se-á ao âmbito da Instituição de Ensino que o profissional representa.

Art. 5º - O funcionamento das Subseções e representações será na modalidade remota e, para que os representantes possam atender aos profissionais da Administração, empresas e à sociedade em geral, terão apoio técnico da Vice-presidência do CRA-MG, diretoria responsável pelas representações, e apoio operacional de todas as demais áreas da sede do Conselho em Belo Horizonte/MG, quando necessário.

CAPITULO IV - Da Composição

Art. 6º - O CRA-MG se fará representar em localidades distintas de sua sede em Belo Horizonte/MG através das seguintes categorias de representação:

- I - Representante de Subseção
- II - Representante de Microrregião
- III - Representante Acadêmico
- IV - Representante Local
- V - Representante Honorífico

§ 1º - A critério do Presidente do CRA-MG, com aprovação da Diretoria Executiva, poderão ser eleitos quantos representantes forem necessários por região e/ou cidade, com exceção do Representante de Subseção, que se limitará a apenas um por Subseção.

§ 2º - A representação acadêmica limitar-se-á a um profissional por Instituição de Ensino.

§ 3º - A Subseção Metropolitana de Belo Horizonte terá a Vice-presidência do CRA-MG como Representante de Subseção.

§ 4º - A representação honorífica será concedida, a critério do Presidente, àquele profissional merecedor de honra que já atuou como representante em quaisquer das outras categorias, que tenha realizado relevantes contribuições à profissão e que, por motivo relevante, não possa mais realizar as atribuições de representante de forma frequente.

CAPÍTULO V - Das Atribuições e Vedações

SEÇÃO I - Das Atribuições Gerais

Art. 7º - Incumbe a todos os representantes, independentemente da categoria:

- I - zelar pela imagem da classe profissional;
- II - prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-MG e da profissão;
- III - contribuir com o CRA-MG na elaboração e execução dos projetos específicos de sua região;
- IV - representar o CRA-MG em eventos empresariais, sociais e acadêmicos e em qualquer outra situação relacionada às atividades de Representação, quando a pedido da Vice-presidência ou Presidência;
- V - participar de encontros, reuniões e solenidades ligados ao CRA-MG, mediante prévio conhecimento e autorização da Vice-presidência ou Presidência;
- VI - divulgar as ações do Conselho para a sociedade em geral no âmbito de sua região;
- VII - informar ao Conselho com antecedência sobre a realização de eventos de interesse dos profissionais em sua região para possíveis parcerias;
- VIII - contribuir para a captação do registro profissional em sua região;
- IX - prestar contas de todo e qualquer recurso destinado à representação, nos prazos estabelecidos, conforme normas e orientações da Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira;
- X - informar a ocorrência de quaisquer modificações do status dos requisitos gerais e específicos previstos no Capítulo VI do presente Regulamento durante a vigência do mandato;
- XI - atender, sempre que possível, a quaisquer outras atribuições demandadas pela Vice-presidência ou Presidência do CRA-MG relacionadas às finalidades da representação.

Parágrafo único - Qualquer ação ou providência em nome do CRA-MG somente poderá ocorrer mediante prévio conhecimento e concordância da Vice-presidência ou Presidência.

SEÇÃO II - Das Atribuições Específicas

Art. 8º - Aos Representantes de Subseção – incumbem:

- I - manter relacionamento com Instituições de Ensino que ministram cursos na área da Administração, empresas e outras organizações da região que representa para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da categoria que contribuam para o fortalecimento da profissão e desenvolvimento humano;
- II - manter relacionamento com os demais representantes de sua região;
- III - participar, sempre que possível, das Assembleias dos titulares das Subseções, quando convidado.

Art. 9º - Aos Representantes de Microrregião incumbem:

- I - manter relacionamento com Instituições de Ensino que ministram cursos na área da Administração, empresas e outras organizações da microrregião que representa para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da categoria que contribuam para o fortalecimento da profissão e desenvolvimento humano;
- II - manter relacionamento com os Representantes das Subseções, Acadêmicos e Locais vinculados à sua região.

Art. 10 - Aos Representantes Acadêmicos e Locais incumbem:

- I - divulgar as ações do Conselho na sua localidade e, quando acadêmico, à direção, ao corpo de colaboradores, empregados, contratados, docentes e discentes, se for o caso, e demais colaboradores relacionados à instituição de ensino representada;
- II - representar o CRA-MG nos eventos empresariais, sociais, acadêmicos e afins da instituição ou localidade representada;
- III - contribuir para a captação do registro profissional de formados, bem como para o prévio registro dos formandos nos casos de Instituições de Ensino que ministram cursos da área de Administração e/ou Tecnologia de Gestão;
- IV - informar antecipadamente ao Conselho a previsão de realização de cerimônias de colação de grau dos cursos das áreas de Administração e/ou Tecnologia de Gestão da Instituição representada, bem como auxiliar, sempre que possível, nos trâmites de participação do CRA-MG na referida solenidade, quando representante acadêmico;
- V - manter relacionamento com os demais representantes vinculados à sua região.

Art. 11 - Aos Representantes Honoríficos incumbem:

- I - dar apoio aos representantes das demais categorias, quando solicitado, no planejamento das ações do Conselho na sua localidade;
- II - representar o CRA-MG nos eventos empresariais, sociais, acadêmicos e afins, quando convidado.

SEÇÃO III - Das Vedações

Art. 12 - Ficam vedadas aos representantes:

- I - a utilização de quaisquer recursos disponibilizados pelo CRA-MG aos representantes, para a execução de outros serviços e/ou atividades contrárias aos objetivos do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais;
- II - a utilização do nome do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, bem como o repasse a terceiros de sua logomarca, para fins ou atividades contrárias e/ou alheios aos objetivos da autarquia, sem autorização prévia e/ou expressa da Vice-presidente ou do Presidente.

CAPITULO VI - Dos Requisitos

SEÇÃO I - Dos Requisitos Gerais

Art. 13 - A todas as categorias de representação são requisitos para nomeação:

- I - ser registrado no CRA-MG;
- II - estar em dia com as suas obrigações financeiras;
- III - estar desvinculado de relação de emprego e mandato de Conselheiro com o CRA-MG, CFA e demais CRAs;
- IV - possuir domicílio fiscal na mesorregião, microrregião ou cidade que atuam;
- V - apresentar currículo atualizado;
- VI - apresentar justificativa para merecimento da nomeação;

VII - assinar e cumprir o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo do Anexo II deste regulamento;

SEÇÃO II - Dos requisitos específicos

Art. 14 - Além de atender aos requisitos gerais, os Representantes de Microrregião, Acadêmico e Local deverão:

- I - apresentar “Declaração da Instituição” concordando com a representação, quando representante acadêmico;
- II - no caso do representante acadêmico, o Representante deverá atuar como professor e/ou coordenador de curso de Administração e/ou Tecnologia de Gestão;
- III - deve possuir residência na cidade que representa, no caso do Representante Local, e da instituição de ensino, no caso do acadêmico.

CAPÍTULO VII - Da seleção dos representantes

SEÇÃO I - Da Divulgação das vagas e Inscrição

Art. 15 - A divulgação de vagas para Representante de Subseção, Representantes de Microrregião, Acadêmico e Local será feita através dos meios de comunicação do CRA-MG

§ 1º - A divulgação das vagas poderá ser feita via e-mail, aos registrados da região em que houver a disponibilidade de vaga.

§ 2º - O presidente poderá receber diretamente indicação de nomes de profissionais para a assunção aos cargos de representação, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, independente de vacância e seleção, desde que sejam cumpridos todos os requisitos e apresentados todos os documentos necessários.

§ 3º - As inscrições são gratuitas e aos candidatos é necessário observar os procedimentos específicos definidos quando da divulgação da vaga e atender aos requisitos dispostos no Capítulo V deste Regulamento, sob pena de eliminação do processo de seleção.

SEÇÃO II - Da Escolha dos Candidatos

Art. 16 - A seleção dos Representantes, a serem indicados para aprovação da Diretoria Executiva, com exceção da categoria “Honorífico”, será feita mediante escolha do Presidente do CRA-MG, após a análise e apresentação pela Vice-presidência dos documentos dos inscritos e/ou indicados, respeitando os requisitos do presente Regulamento e das demais normas relacionadas, de acordo com critérios internos e em consonância com os objetivos projetos e com as finalidades do CRA-MG.

Parágrafo único - O resultado da seleção será divulgado, após aprovação da Diretoria Executiva e a nomeação pelo Presidente, pelos meios de comunicação do CRA-MG.

Art. 17 - A indicação dos Representantes para receberem o título de “Honorífico” será feita pelo Presidente, com aprovação da Diretoria Executiva, àqueles profissionais que se destacaram no tocante à atuação, relevância e/ou magnitude de sua atividade como representante em quaisquer das outras categorias, gozando de proeminente reconhecimento pelos serviços prestados à profissão.

SEÇÃO III - Da Nomeação

Art. 18 - O profissional selecionado pelo Presidente será nomeado, por meio de Resolução Normativa, após aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII - Do mandato

SEÇÃO I - Da duração

Art. 19 - A duração do mandato do representante dar-se-á a partir da data da assinatura da Resolução Normativa contendo sua nomeação até a duração do mandato da Diretoria Executiva que o nomeou.

§ 1º - O mandato terá sua vigência extinta antecipadamente em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 21 do presente Regulamento.

§ 2º - O profissional cujo mandato extinguiu-se automaticamente poderá ser reconduzido de imediato ao cargo quando da assunção de nova Diretoria Executiva, desde que comprovada a permanência do requisito do inciso II do art. 13 deste Regulamento.

§ 3º - Os representantes poderão ser nomeados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e vontade do CRA-MG, sem necessidade de intervalo de tempo entre um mandato e outro.

SEÇÃO II - Da extinção e perda

Art. 20 - Os mandatos dos representantes serão encerrados automaticamente com o fim do mandato da Diretoria Executiva que os nomearam.

Art. 21 - A extinção ou perda de mandato dos representantes também ocorrerão:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia expressa;
- III - por extinção da delegação e Representação;
- IV - por destituição a qualquer momento pelo Presidente, aprovado pela Diretoria Executiva;
- V - por inadimplência com o CRA-MG;
- VI - pelo não atendimento de quaisquer requisitos previstos no Capítulo VI no decorrer do mandato;
- VII - pela posse como Conselheiro do CRA-MG, de forma automática;
- VIII - pela superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- IX - pela condenação transitada em julgado, por crime de qualquer natureza;
- X - pela prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do CRA-MG;
- XI - pela transgressão às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único – No caso de ocorrência da hipótese prevista no inciso V deste artigo no decorrer do mandato, dar-se-á ao profissional o prazo até 31 de maio do ano corrente para regularização.

CAPÍTULO IX - Dos recursos financeiros

Art. 22 - O CRA-MG poderá disponibilizar recursos financeiros para a aplicação em ações previstas nos projetos de cada região.

§ 1º - Os valores disponibilizados serão definidos no orçamento do CRA-MG e poderão ser alterados nos períodos específicos de reformulação orçamentária, de acordo com as ações definidas nos projetos do Conselho.

§ 2º - Cada Subseção poderá ter um centro de custo específico, no qual serão alocadas as verbas orçamentárias previstas para o ano, e que serão geridos pela Vice-presidência e/ou pelo Presidente do CRA-MG.

§ 3º - O CRA-MG poderá disponibilizar valores de adiantamento aos representantes para custeio de despesas, desde que em conformidade as resoluções normativas e com os procedimentos estabelecidos pela Diretoria Administrativo-Financeira, bem como pela Diretoria e Plenário do CRA-MG, quando couber.

§ 4º - Observadas as instruções da Diretoria Administrativo-Financeira do CRA-MG, quando disponibilizados recursos financeiros, o Representante deverá prestar contas dos valores disponibilizados sempre que as resoluções normativas assim determinarem ou sempre que solicitado.

§ 5º - Os representantes poderão ter a aplicação dos recursos financeiros e os valores de adiantamento suspensos caso não cumpram com os prazos estabelecidos e/ou apresentem inconformidade na referida prestação de contas, bem como poderá ser instaurado o processo administrativo de tomada de contas caso as exigências não sejam sanadas.

Art. 23 – A critério do CRA-MG, poderão ser disponibilizados recursos financeiros para pagamento do auxílio-representação nos casos em que o representante for designado para representar este Regional e/ou for autorizado a realizar ações que dependam de deslocamento com pagamento boletim de viagem, em conformidade com os procedimentos definidos pela Resolução Normativa vigente à época.

Art. 24 - Qualquer gasto referente ao exercício das representações deverá ser previamente autorizado pela Vice-presidência e/ou pelo Presidente do CRA-MG, em conformidade com os procedimentos definidos pela Diretoria e Plenário do CRA-MG.

CAPÍTULO X - Das disposições gerais

Art. 25 - A Vice-presidência do CRA-MG deverá ficar responsável pelos projetos das Subseções e Representações, devendo contar com a colaboração dos representantes para a sua elaboração.

Art. 26 - A Vice-presidência do CRA-MG poderá disponibilizar aos representantes materiais eletrônicos e/ou impressos necessários para a orientação e efetivação de registros profissionais e demais procedimentos inerentes ao atendimento e informações sobre o Sistema CFA/CRAS, desde que não vedado por Resoluções Normativas.

Art. 27 - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Plenário do CRA-MG.

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor, a partir do dia 10 de março de 2023, **com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023**, revogando-se a Resolução Normativa CRA-MG nº 01, de 18 de janeiro de 2021, e outras disposições em contrário.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
CRA-MG nº 01-011260/D
Presidente do CRA-MG

ANEXOS

Anexo I - Municípios da Jurisdição das Representações

ANEXO I - MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES			
SECCIONAL	CIDADE-POLO	MICRORREGIÃO	CIDADE
Metropolitana de Belo Horizonte	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Belo Horizonte
			Betim
			Brumadinho

			Caeté
			Confins
			Contagem
			Esmeraldas
			Florestal
			Ibirité
			Igarapé
			Jaboticatubas
			Juatuba
			Lagoa Santa
			Mário Campos
			Mateus Leme
			Moeda
			Nova Lima
			Nova União
			Pedro Leopoldo
			Raposos
			Ribeirão das Neves
			Rio Acima
			Sabará
			Santa Luzia
			São Joaquim de Bicas
			São José da Lapa
			Sarzedo
			Taquaraçu de Minas
			Vespasiano
		Itabira	Bom Jesus do Amparo
			Carmésia
			Ferros
			Itabira
			Itambé do Mato Dentro
			Passabém
			Santa Maria de Itabira
			Santo Antônio do Rio Abaixo
			São Sebastião do Rio Preto
		Santa Bárbara - Ouro Preto	Catas Altas
			Itabirito
			Mariana
			Ouro Preto
			Santa Bárbara
Central de Minas	Sete Lagoas	Curvelo	Augusto de Lima
			Buenópolis
			Corinto
			Curvelo
			Felixlândia
			Inimutaba
			Monjolos
			Morro da Garça
			Presidente Juscelino

			Santo Hipólito	
			Três Marias	
		Sete Lagoas	Araçaí	
			Baldim	
			Cachoeira da Prata	
			Caetanópolis	
			Capim Branco	
			Conceição do Mato Dentro	
			Congonhas do Norte	
			Cordisburgo	
			Fortuna de Minas	
			Funilândia	
			Inhaúma	
			Jequitibá	
			Matozinhos	
			Morro do Pilar	
			Paraopeba	
			Prudente de Moraes	
			Santana de Pirapama	
		Santana do Riacho		
		Sete Lagoas		
Norte de Minas	Montes Claros	Espinosa	Catuti	
			Espinosa	
			Gameleiras	
			Mamonas	
			Mato Verde	
			Monte Azul	
			Montezuma	
			Santo Antônio do Retiro	
			Janaúba	Jaíba
				Janaúba
	Manga			
	Matias Cardoso			
	Miravânia			
	Nova Porteirinha			
	Pai Pedro			
	Porteirinha			
	Riacho dos Machados			
	Serranópolis de Minas			
	Verdelândia			
	Januária	Bonito de Minas		
		Cônego Marinho		
		Itacarambi		
		Januária		
		Juvenília		
		Montalvânia		
		Pedras de Maria da Cruz		
	São João das Missões			
Montes Claros	Bocaiúva			
	Botumirim			
	Brasília de Minas			

		Campo Azul
		Capitão Enéas
		Claro dos Poções
		Coração de Jesus
		Cristália
		Engenheiro Navarro
		Francisco Dumont
		Francisco Sá
		Glaucilândia
		Grão Mogol
		Guaraciama
		Ibiracatu
		Itacambira
		Japonvar
		Jequitaí
		Joaquim Felício
		Josenópolis
		Juramento
		Lagoa dos Patos
		Lontra
		Luislândia
		Mirabela
		Montes Claros
		Olhos-d'Água
		Patis
		São João da Lagoa
		São João da Ponte
		São João do Pacuí
		Varzelândia
	Pirapora	Buritizeiro
		Ibiaí
		Lassance
		Pirapora
		Ponto Chique
		Santa Fé de Minas
		Várzea da Palma
	Salinas	Berizal
		Curral de Dentro
		Fruta de Leite
		Indaiabira
		Ninheira
		Novorizonte
		Padre Carvalho
		Rio Pardo de Minas
		Rubelita
		Salinas
		Santa Cruz de Salinas
		São João do Paraíso
		Taiobeiras
		Vargem Grande do Rio Pardo
	São Francisco	Chapada Gaúcha

			Icarai de Minas
			Pintópolis
			São Francisco
			São Romão
			Ubaí
Jequitinhonha - Vale do Mucuri	Teófilo Otoni	Águas Formosas	Águas Formosas
			Bertópolis
			Crisólita
			Fronteira dos Vales
			Machacalis
			Santa Helena de Minas
			Umburatiba
	Almenara		Almenara
			Bandeira
			Felisburgo
			Jacinto
			Jequitinhonha
			Joáima
			Jordânia
			Mata Verde
			Palmópolis
			Rio do Prado
			Rubim
			Salto da Divisa
			Santa Maria do Salto
		Santo Antônio do Jacinto	
	Araçuaí		Araçuaí
			Berilo
			Coronel Murta
			Francisco Badaró
			Itinga
			Jenipapo de Minas
			José Gonçalves de Minas
			Virgem da Lapa
	Capelinha		Água Boa
			Angelândia
			Aricanduva
			Capelinha
			Chapada do Norte
			Itamarandiba
		Leme do Prado	
		Minas Novas	
		Turmalina	
		Veredinha	
Diamantina		Alvorada de Minas	
		Carbonita	
		Couto de Magalhães de Minas	
		Datas	
		Diamantina	
		Felício dos Santos	
	Gouveia		

			Presidente Kubitschek
			Santo Antônio do Itambé
			São Gonçalo do Rio Preto
			Senador Modestino Gonçalves
			Serra Azul de Minas
			Serro
		Pedra Azul	Águas Vermelhas
			Cachoeira de Pajeú
			Comercinho
			Divisa Alegre
			Divisópolis
			Medina
			Pedra Azul
		Teófilo Otoni	Ataléia
			Campanário
			Caraí
			Carlos Chagas
			Catuji
			Franciscópolis
			Frei Gaspar
			Itaipé
			Itambacuri
			Itaobim
			Ladainha
			Malacacheta
			Monte Formoso
			Nanuque
			Nova Módica
			Novo Cruzeiro
			Novo Oriente de Minas
			Ouro Verde de Minas
			Padre Paraíso
			Pavão
			Pescador
			Ponto dos Volantes
			Poté
			São José do Divino
			Serra dos Aimorés
			Setubinha
			Teófilo Otoni
Vale do Rio Doce	Governador Valadares	Aimorés - Resplendor	Aimorés
			Cuparaque
			Itueta
			Resplendor
			Santa Rita do Itueto
		Governador Valadares	Alpercata
			Capitão Andrade
			Conselheiro Pena
			Coroaci
			Divino das Laranjeiras

			Engenheiro Caldas
			Fernandes Tourinho
			Frei Inocência
			Galiléia
			Goiabeira
			Gonzaga
			Governador Valadares
			Itanhomi
			Jampruca
			Marilac
			Mathias Lobato
			Nacip Raydan
			Santa Efigênia de Minas
			São Geraldo da Piedade
			São Geraldo do Baixio
			São José da Safira
			Sardoá
			Sobrália
			Tarumirim
			Tumiritinga
			Virgolândia
			Cantagalo
			Coluna
			Divinolândia de Minas
			Dom Joaquim
			Dores de Guanhões
			Frei Lagonegro
			Guanhões
			José Raydan
			Materlândia
			Paulistas
			Peçanha
			Rio Vermelho
			Sabinópolis
			Santa Maria do Suaçuí
			São João Evangelista
			São José do Jacuri
			São Pedro do Suaçuí
			São Sebastião do Maranhão
			Senhora do Porto
			Virginópolis
			Central de Minas
			Itabirinha
			Mantena
			Mendes Pimentel
			Nova Belém
			São Félix de Minas
			São João do Manteninha
Centro-Leste de Minas	Ipatinga	Caratinga	Alvarenga
			Bom Jesus do Galho
			Caratinga

			Córrego Novo
			Entre Folhas
			Imbé de Minas
			Inhapim
			Piedade de Caratinga
			Raul Soares
			Santa Bárbara do Leste
			Santa Rita de Minas
			São Domingos das Dores
			São Sebastião do Anta
			Ubaporanga
			Vargem Alegre
			Vermelho Novo
		Ipatinga	Açucena
			Antônio Dias
			Belo Oriente
			Braúnas
			Bugre
			Coronel Fabriciano
			Dionísio
			Dom Cavati
			Iapu
			Ipaba
			Ipatinga
			Jaguaraçu
			Joanésia
			Marliéria
			Mesquita
			Naque
			Periquito
			Pingo-d'Água
			Santana do Paraíso
			São João do Oriente
		São José do Goiabal	
		Timóteo	
		João Monlevade	Bela Vista de Minas
			João Monlevade
			Nova Era
			Rio Piracicaba
			São Domingos do Prata
			São Gonçalo do Rio Abaixo
Zona da Mata	Juiz de Fora	Além Paraíba	Além Paraíba
			Estrela Dalva
			Pirapetinga
			Santo Antônio do Aventureiro
			Volta Grande
		Carangola	Caiana
			Carangola
			Divino
			Espera Feliz

	Faria Lemos
	Orizânia
	Pedra Bonita
	Pedra Dourada
	Tombos
Cataguases	Argirita
	Astolfo Dutra
	Cataguases
	Dona Eusébia
	Itamarati de Minas
	Laranjal
	Leopoldina
	Palma
	Recreio
	Santana de Cataguases
Juiz de Fora	Andrelândia
	Aracitaba
	Arantina
	Belmiro Braga
	Bias Fortes
	Bocaina de Minas
	Bom Jardim de Minas
	Chácara
	Chiador
	Coronel Pacheco
	Ewbank da Câmara
	Goianá
	Juiz de Fora
	Liberdade
	Lima Duarte
	Matias Barbosa
	Olaria
	Oliveira Fortes
	Paiva
	Passa-Vinte
	Pedro Teixeira
	Piau
	Rio Novo
	Rio Preto
	Santa Bárbara do Monte Verde
	Santa Rita de Jacutinga
	Santana do Deserto
	Santos Dumont
	Simão Pereira
	Manhuaçu
Alto Caparaó	
Alto Jequitibá	
Caparaó	
Caputira	
Chalé	
Conceição de Ipanema	

		Durandé
		Ipanema
		Lajinha
		Luisburgo
		Manhuaçu
		Manhumirim
		Martins Soares
		Matipó
		Mutum
		Pocrane
		Reduto
		Santa Margarida
		Santana do Manhuaçu
		São João do Manhuaçu
		São José do Mantimento
		Simonésia
		Taparuba
	Muriaé	Antônio Prado de Minas
		Barão de Monte Alto
		Eugenópolis
		Fervedouro
		Miradouro
		Miraí
		Muriaé
		Patrocínio do Muriaé
		Rosário da Limeira
		São Francisco do Glória
		São Sebastião da Vargem Alegre
		Vieiras
		Ponte Nova
	Alvinópolis	
	Amparo do Serra	
	Barra Longa	
	Diogo de Vasconcelos	
	Dom Silvério	
	Guaraciaba	
	Jequeri	
	Oratórios	
	Piedade de Ponte Nova	
	Ponte Nova	
	Rio Casca	
	Rio Doce	
	Santa Cruz do Escalvado	
	Santo Antônio do Gramma	
	São Pedro dos Ferros	
	Sem-Peixe	
	Sericita	
	Urucânia	
	São João Nepomuceno - Bicas	Bicas
		Descoberto
		Guarará

			Mar de Espanha
			Maripá de Minas
			Pequeri
			Rochedo de Minas
			São João Nepomuceno
			Senador Cortes
		Ubá	Brás Pires
			Divinésia
			Dores do Turvo
			Guarani
			Guidoval
			Guiricema
			Mercês
			Piraúba
			Rio Pomba
			Rodeiro
			São Geraldo
			Senador Firmino
			Silveirânia
			Tabuleiro
			Tocantins
			Ubá
		Visconde do Rio Branco	
		Viçosa	Araponga
			Cajuri
			Canaã
			Coimbra
			Ervália
			Paula Cândido
			Pedra do Anta
			Porto Firme
			Presidente Bernardes
			São Miguel do Anta
			Teixeiras
			Viçosa
		Barbacena	Alfredo Vasconcelos
			Alto Rio Doce
			Antônio Carlos
			Barbacena
			Barroso
			Cipotânea
			Desterro do Melo
			Dores de Campos
			Ibertioga
			Ressaquinha
			Santa Bárbara do Tugúrio
			Santa Rita de Ibitipoca
			Santana do Garambéu
			Senhora dos Remédios
			Conselheiro Lafaiete
			Belo Vale
		Capela Nova	
		Caranaíba	
Campo das Vertentes	Barbacena		

			Carandaí
			Casa Grande
			Catas Altas da Noruega
			Congonhas
			Conselheiro Lafaiete
			Cristiano Ottoni
			Desterro de Entre Rios
			Entre Rios de Minas
			Itaverava
			Jeceaba
			Lamim
			Ouro Branco
			Piranga
			Queluzito
			Rio Espera
			Santana dos Montes
			São Brás do Suaçuí
			Senhora de Oliveira
		São João del Rei	Conceição da Barra de Minas
			Coronel Xavier Chaves
			Lagoa Dourada
			Madre de Deus de Minas
			Nazareno
			Piedade do Rio Grande
			Prados
			Resende Costa
			Ritópolis
			Santa Cruz de Minas
			São João del Rei
			São Tiago
			São Vicente de Minas
			Tiradentes
Sudoeste de Minas	Varginha		Alfenas
			Alterosa
			Areado
			Campo do Meio
			Campos Gerais
			Carvalhópolis
			Conceição da Aparecida
			Divisa Nova
			Fama
			Machado
			Paraguaçu
			Poço Fundo
			Serrania
		Campo Belo	Aguanil
			Campo Belo
			Candeias
			Cristais
			Santana do Jacaré
		Guaxupé	Arceburgo

	Cabo Verde
	Guaranésia
	Guaxupé
	Juruáia
	Monte Belo
	Muzambinho
	Nova Resende
	São Pedro da União
Lavras	Bom Sucesso
	Cana Verde
	Carrancas
	Ibituruna
	Ijaci
	Ingaí
	Itumirim
	Itutinga
	Lavras
	Luminárias
	Nepomuceno
	Perdões
	Ribeirão Vermelho
	Santo Antônio do Amparo
Passos	Alpinópolis
	Bom Jesus da Penha
	Capetinga
	Carmo do Rio Claro
	Cássia
	Claraval
	Delfinópolis
	Fortaleza de Minas
	Guapé
	Ibiraci
	Itaú de Minas
	Passos
	Pratápolis
	São João Batista do Glória
	São José da Barra
Piumhi	Capitólio
	Doresópolis
	Piumhi
	São Roque de Minas
	Vargem Bonita
São Sebastião do Paraíso	Itamogi
	Jacuí
	Monte Santo de Minas
	São Sebastião do Paraíso
	São Tomás de Aquino
Três Corações	Cambuquira
	Campanha
	Carmo da Cachoeira

			São Bento Abade
			São Thomé das Letras
			Três Corações
		Três Pontas - Boa Esperança	Boa Esperança
			Coqueiral
			Ilícinea
			Santana da Vargem
			Três Pontas
		Varginha	Cordislândia
			Elói Mendes
			Monsenhor Paulo
			São Gonçalo do Sapucaí
			Varginha
Sul de Minas	Pouso Alegre	Caxambu - Baependi	Aiuruoca
			Baependi
			Carvalhos
			Caxambu
			Cruzília
			Minduri
			Seritinga
			Serranos
		Itajubá	Brazópolis
			Conceição das Pedras
			Delfim Moreira
			Gonçalves
			Itajubá
			Maria da Fé
			Marmelópolis
			Paraisópolis
			Pedralva
			Piranguçu
			Piranguinho
			São José do Alegre
			Sapucaí-Mirim
			Wenceslau Braz
		Poços de Caldas	Andradas
			Bandeira do Sul
			Botelhos
			Caldas
			Campestre
			Ibitiúra de Minas
			Poços de Caldas
			Santa Rita de Caldas
		Pouso Alegre	Albertina
			Bom Repouso
			Borda da Mata
			Bueno Brandão
			Cachoeira de Minas
			Camanducaia
			Cambuí
			Careaçu
			Conceição dos Ouros

			Congonhal
			Consolação
			Córrego do Bom Jesus
			Espírito Santo do Dourado
			Estiva
			Extrema
			Heliódora
			Inconfidentes
			Ipuiúna
			Itapeva
			Jacutinga
			Monte Sião
			Munhoz
			Natércia
			Ouro Fino
			Pouso Alegre
			Santa Rita do Sapucaí
			São João da Mata
			São Sebastião da Bela Vista
			Senador Amaral
			Senador José Bento
			Silvianópolis
			Tocos do Moji
			Toledo
			Turvolândia
		São Lourenço	Alagoa
			Carmo de Minas
			Conceição do Rio Verde
			Cristina
			Dom Viçoso
			Itamonte
			Itanhandu
			Jesuânia
			Lambari
			Olímpio Noronha
			Passa Quatro
			Pouso Alto
			São Lourenço
			São Sebastião do Rio Verde
			Soledade de Minas
			Virgínia
Alto Paranaíba	Uberaba	Araxá	Araxá
			Campos Altos
			Ibiá
			Pedrinópolis
			Perdizes
			Pratinha
			Santa Rosa da Serra
		Tapira	

		Frutal	Comendador Gomes Fronteira Frutal Itapagipe Pirajuba Planura					
		Iturama	Carneirinho Iturama Limeira do Oeste São Francisco de Sales União de Minas					
		Uberaba	Água Comprida Campo Florido Conceição das Alagoas Conquista Delta Nova Ponte Sacramento Santa Juliana Uberaba Veríssimo					
Triângulo Mineiro	Uberlândia	Ituiutaba	Cachoeira Dourada Capinópolis Gurinhata Ipiacu Ituiutaba Santa Vitória					
			Monte Carmelo	Abadia dos Dourados Douradoquara Estrela do Sul Grupiara Iraí de Minas Monte Carmelo Romaria				
				Uberlândia	Araguari Araporã Campina Verde Canápolis Cascalho Rico Centralina Indianópolis Monte Alegre de Minas Prata Tupaciguara Uberlândia			
					Noroeste de Minas	Patos de Minas	Patos de Minas	Arapuá Brasilândia de Minas Carmo do Paranaíba Guarda-Mor João Pinheiro Lagamar Lagoa Formosa

			Lagoa Grande
			Matutina
			Paracatu
			Patos de Minas
			Presidente Olegário
			Rio Paranaíba
			São Gonçalo do Abaeté
			São Gotardo
			Tiros
			Varjão de Minas
			Vazante
		Patrocínio	Coromandel
			Cruzeiro da Fortaleza
			Guimarânia
			Patrocínio
			Serra do Salitre
		Unai	Arinos
			Bonfinópolis de Minas
			Buritis
			Cabeceira Grande
			Dom Bosco
			Formoso
			Natalândia
			Riachinho
			Unai
			Uruana de Minas
			Urucuia
Centro-Oeste de Minas	Divinópolis	Abaeté	Abaeté
			Biquinhas
			Cedro do Abaeté
			Morada Nova de Minas
			Paineiras
		Divinópolis	Araújos
			Camacho
			Carmo da Mata
			Carmo do Cajuru
			Cláudio
			Conceição do Pará
			Divinópolis
			Itapeçerica
			Itatiaiuçu
			Itaúna
			Japaraíba
			Lagoa da Prata
			Leandro Ferreira
			Nova Serrana
			Pedra do Indaiá
			Perdigão
			Pitangui
			Santo Antônio do Monte
			São Gonçalo do Pará
			São Sebastião do Oeste

Dores do Indaiá	Bom Despacho
	Dores do Indaiá
	Estrela do Indaiá
	Luz
	Martinho Campos
	Moema
	Pompéu
	Quartel Geral
	Serra da Saudade
	Formiga
Bambuí	
Córrego Danta	
Córrego Fundo	
Formiga	
Iguatama	
Medeiros	
Pains	
Pimenta	
Tapiraí	
Oliveira	Bonfim
	Carmópolis de Minas
	Crucilândia
	Itaguara
	Oliveira
	Passa Tempo
	Piedade dos Gerais
	Piracema
	Rio Manso
São Francisco de Paula	
Pará de Minas	Igaratinga
	Maravilhas
	Onça de Pitangui
	Papagaios
	Pará de Minas
	Pequi
São José da Varginha	

Anexo II – Termo de adesão ao serviço voluntário de Representante do CRA-MG

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.863.664/0001-14, sediado em Belo Horizonte, na Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Jehu Pinto de Aguiar Pinto Filho, CRA-MG nº 01-011260/D, que ao final assina, e Nome completo, CPF nº nº

do CPF, CRA-MG nº nº do CRA-MG, residente na cidade de cidade, à Rua/Av, nº nº / complemento, Bairro bairro, CEP CEP, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado "VOLUNTÁRIO", resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário representará o CRA-MG em um trabalho voluntário.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Incumbe ao voluntário:

- I - zelar pela imagem da classe profissional;
- II - zelar pelo cumprimento das orientações contidas no Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG;
- III - prestar orientações e esclarecimentos a respeito da entidade CRA-MG e profissão;
- IV - contribuir com o CRA-MG na elaboração e execução dos projetos específicos de sua região;
- V - representar o CRA-MG em eventos empresariais, sociais e acadêmicos e em qualquer outra situação relacionada às atividades de Representação, quando a pedido da Vice-presidência ou Presidência;
- VI - participar de encontros, reuniões e solenidades ligados ao CRA-MG, mediante prévio conhecimento e autorização da Vice-presidência ou Presidência;
- VII - divulgar as ações do Conselho para a sociedade em geral no âmbito de sua região;
- VIII - informar ao Conselho com antecedência sobre a realização de eventos de interesse dos profissionais em sua região para possíveis parcerias;
- IX - contribuir para a captação do registro profissional em sua região;
- X - prestar contas de todo e qualquer recurso destinado à representação, nos prazos estabelecidos, conforme normas e orientações da Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira;
- XI - informar a ocorrência de quaisquer modificações do status dos requisitos gerais e específicos previstos no Capítulo VI do Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG durante a vigência do mandato;
- XII - atender, sempre que possível, a quaisquer outras atribuições demandadas pela Vice-presidência ou Presidência do CRA-MG relacionadas às finalidades da representação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

§ 1º - O voluntário declara para os devidos fins de adesão, que está desvinculado de relação de emprego, bem como do mandato de Conselheiro, para com o CRA-MG, CFA e outros CRA's.

CLÁUSULA QUARTA:

O CRA-MG poderá disponibilizar recursos financeiros para a aplicação em ações previstas nos projetos de cada região.

§ 1º - Os valores disponibilizados serão definidos no orçamento do CRA-MG e poderão ser alterados nos períodos específicos de reformulação orçamentária, de acordo com as ações definidas nos projetos do Conselho.

§ 2º - Os procedimentos referentes à disponibilização de recursos financeiros deverão estar de acordo com as orientações do Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG e com as instruções da Diretoria Administrativo-Financeira do CRA-MG.

CLÁUSULA QUINTA:

O serviço voluntário será realizado a partir da data da nomeação e finalizar-se-á quando da ocorrência de qualquer um dos fatos elencados na Cláusula Oitava deste documento bem como na “Seção II – Da extinção e perda” – do Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG.

CLÁUSULA SEXTA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do CRA-MG:

I - assegurar ao Voluntário, condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

II - expedir Ofício de Agradecimento de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

I - cumprir, fielmente, os dispositivos da cláusula segunda e do Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG;

II - atender às normas internas do CRA-MG, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo;

III - responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do CRA-MG, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso e do Regulamento das Subseções e Representações do CRA-MG.

CLÁUSULA OITAVA:

Os mandatos dos representantes serão encerrados automaticamente com o fim do mandato da Diretoria Executiva que os nomearam.

§ 1º - A extinção ou perda de mandato dos representantes também ocorrerão:

I - por falecimento;

II - por renúncia expressa;

III - por extinção da delegação e Representação;

IV - por destituição a qualquer momento pelo Presidente, aprovado pela Diretoria Executiva;

V - por inadimplência com o CRA-MG;

VI - pelo não atendimento de quaisquer requisitos previstos no Capítulo VI no decorrer do mandato;

VII - pela posse como Conselheiro do CRA-MG, de forma automática;

VIII - pela superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

IX - pela condenação transitada em julgado, por crime de qualquer natureza;

X - pela prática de atos contrários aos interesses da profissão e/ou do CRA-MG;

XI - pela transgressão às disposições deste Regulamento.

§ 2º - No caso de ocorrência da hipótese prevista no inciso V deste artigo no decorrer do mandato, dar-se-á ao profissional o prazo até 31 de maio do ano corrente para regularização.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro de Belo Horizonte, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Belo Horizonte – MG, (DATA)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
CRA-MG nº 01-011260/D
Presidente do CRA-MG

Voluntário
Nome completo
CRA-MG nº do CRA-MG

Referência: Processo nº 476907.003039/2023-10

SEI nº 1844545